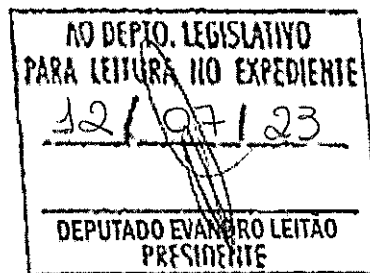




CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM Nº 9102, DE 11 DE Julho DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que **"ESTABELECE A PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES DO PODER EXECUTIVO OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE VAGAS NO MERCADO DE TRABALHO POR BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A CADASTRADOS NO CADÚNICO"**.

É de inegável a importância do Programa Bolsa Família para milhares de brasileiros que mais precisam. Trata-se da maior plataforma de transferência de renda do mundo, retirando e devolvendo dignidade todo ano a inúmeras famílias da extrema pobreza.

Para esse fim, somam-se iniciativas que garantam aos mais pobres maior facilidade e incentivos para acesso ao mercado de trabalho, o qual vem cada vez mais se especializando e exigindo maior capacitação, realidade um pouco distante daqueles beneficiários do Bolsa Família.

Considerando essa realidade, propõe-se, através deste Projeto de Lei, obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa priorizar, por todos os meios disponíveis, a ocupação de vagas de emprego no Estado por pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família e cadastradas no CadÚnico, ambos do Governo Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Evandro de Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALECE



PROJETO DE LEI

**PRIORIZA AÇÕES DO PODER EXECUTIVO
NO SENTIDO DA OCUPAÇÃO DE VAGAS
DE EMPREGO NO MERCADO DE TRABA-
LHO POR BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA E A CADASTRADOS NO
CADÚNICO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Trabalho – SET e seus sistemas e ferramentas disponíveis, priorizará a ocupação das vagas de emprego no Estado do Ceará por pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família e cadastradas no CadÚnico, ambos do Governo Federal.

§ 1º Comitê técnico, composto pela SET, pela Secretaria da Proteção Social – SPS e pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará -Ipece será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste artigo.

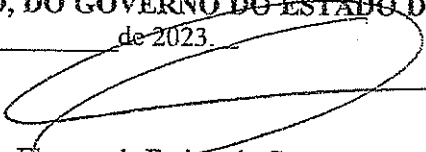
§ 2º A SPS fornecerá os dados das pessoas que são beneficiárias do Bolsa Família e os das que estão cadastradas no CadÚnico necessários à execução desta Lei, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei quanto à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2023.


Emanoel Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ